

# **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.248, DE 2019**

Modifica a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para acrescer à composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética representantes dos consumidores e da comunidade acadêmica.

**Autor:** Deputada EDNA HENRIQUE

**Relator:** Deputado CHARLES FERNANDES

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição, de autoria da nobre Deputada Edna Henrique, que visa alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que disciplina a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, para modificar a composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE), colegiado constituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia, mediante o acréscimo de um representante dos consumidores e de um representante da comunidade acadêmica.

Segundo a eminent autora, a composição atual do CGEE não representa adequadamente a importância do consumidor final de pequeno porte, que paga tarifa de energia elétrica, além de ser beneficiário direto das aplicações em eficiência energética. No tocante à indicação de representante da comunidade acadêmica, a autora aponta a importância da estrutura de ensino e pesquisa, bem como de seus recursos humanos e tecnológicos, no apoio ao setor elétrico e na determinação da melhor técnica aplicável a cada projeto.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia (CME) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O regime de tramitação é ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta Comissão de Minas e Energia, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O investimento em eficiência energética visa, basicamente, mediante o uso de tecnologias mais eficientes, promover a utilização racional dos recursos energéticos, reduzindo seu consumo e mitigando os impactos ambientais. No setor elétrico, ganhos com eficiência energética garantem maior segurança no atendimento à demanda e postergam a necessidade de investimentos em geração, transmissão e distribuição.

A Lei nº 9.991, de 2000, determina que as distribuidoras invistam, anualmente, 0,5% de sua Receita Operacional Líquida em Projetos de Eficiência Energética. Desse valor, 20% devem ser destinados ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), programa de governo instituído pela Portaria Interministerial nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e executado pela Eletrobras.

Ao promover o desenvolvimento de ações em eficiência energética em diversos segmentos, como nas áreas de equipamentos, edificações, iluminação pública, poder público, conhecimento, indústria e comércio, o Procel possibilitou, no período de 1986 a 2017, economia de energia da ordem de 128,6 bilhões de kWh.

Considerado um dos principais produtos do Programa, o Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente Selo Procel, tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia. Sua criação permitiu a formação de parcerias junto ao Inmetro e outros agentes, como associações de fabricantes, pesquisadores de

universidades e laboratórios, com o objetivo de estimular a disponibilidade, no mercado brasileiro, de equipamentos cada vez mais eficientes.

Nesse sentido, compete ao Comitê Gestor de Eficiência Energética a responsabilidade pela aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel, o acompanhamento da execução das ações do Plano e a avaliação anual das contas e dos resultados alcançados. Nos termos da Lei nº 9.991, de 2000, o Comitê é composto pelos seguintes membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução:

- 2 representantes do Ministério de Minas e Energia, um dos quais presidirá o Comitê;
- 1 representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 1 representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- 1 representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);
- 1 representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- 1 representante da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee); e
- 1 representante da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace).
- 

Entendemos que a ampliação do CGEE proposta no PL nº 2.248, de 2019, tende a aperfeiçoar as ações do colegiado, que não deve prescindir do conhecimento e do apoio da comunidade acadêmica, além de incluir os destinatários finais dos programas de eficiência energética: os consumidores. Enfatizamos ainda que a participação no CGEE não é remunerada, conforme disposto na própria Lei nº 9.991, de 2000.

De todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.248, de 2019, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado CHARLES FERNANDES**  
Relator